



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais

Rua Natalício nº 560 - centro - 38.658-000

LEI Nº 138 DE 27 DE JULHO DE 2004

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE NATALÂNDIA, PARA QUADRIÊNIO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O PREFEITO MUNICIPAL, perceberá no curso do mandato, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente à 3ª Legislatura da Câmara Municipal, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

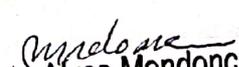
Art. 2º. O VICE-PREFEITO perceberá, no curso do mandato, compreendido entre 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente a 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Natalândia, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º. OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, perceberão, no curso do mandato, compreendido entre 01 de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008, correspondente a 3ª Legislatura da Câmara Municipal de Natalândia, um subsídio mensal em parcela única de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Art. 4º. Os Subsídios fixados nos artigos anteriores poderão ser reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, observado o disposto no § 1º, do artigo 29 – A, da Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia, 27 de julho de 2004


Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal

Modesto Alves Mendonça
Prefeito Municipal
de Natalândia